

Bruxelas, 6 de fevereiro de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2024/0033(NLE)**

**6230/24
ADD 1**

TRANS 46

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	6 de fevereiro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 58 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 12. ^a sessão da Comissão Preparatória para a criação do Registo Internacional de Material Circulante Ferroviário e na primeira sessão da Autoridade de Supervisão criada nos termos do artigo XII do Protocolo do Luxemburgo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 58 final – ANEXO.

Anexo: COM(2024) 58 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 5.2.2024
COM(2024) 58 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 12.^a sessão da Comissão Preparatória para a criação do Registo Internacional de Material Circulante Ferroviário e na primeira sessão da Autoridade de Supervisão criada nos termos do artigo XII do Protocolo do Luxemburgo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel

ANEXO

1. INTRODUÇÃO

A primeira sessão da Autoridade de Supervisão do Protocolo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel, adotado no Luxemburgo em 23 de fevereiro de 2007 («Protocolo do Luxemburgo»), terá lugar em 8 de março de 2024, na sequência da 12.^a e última sessão da Comissão Preparatória, que terá lugar em 7 de março de 2024.

2. COMPETÊNCIA DA UE

A União Europeia é parte contratante no Protocolo do Luxemburgo. No que diz respeito aos pontos da ordem de trabalhos desta reunião em que a Autoridade de Supervisão será chamada a adotar atos que produzem efeitos jurídicos na aceção do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE — a saber, os pontos 3 (na medida em que diga respeito à aprovação dos Estatutos e do Regulamento Interno da Autoridade de Supervisão), 4, 8 e 9 da ordem de trabalhos —, a União Europeia tem competência exclusiva.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE OS PONTOS DA ORDEM DE TRABALHOS DA PRIMEIRA SESSÃO DA AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Ponto 3 da ordem de trabalhos — Instituição da Autoridade de Supervisão (a deliberar no âmbito do ponto 5 da ordem de trabalhos da 12.^a sessão da Comissão Preparatória):

Aprovação dos Estatutos da Autoridade de Supervisão

<i>Documento(s):</i>	
<i>Exercício dos direitos de voto:</i>	União Europeia
<i>Posição:</i>	A favor da aprovação e adoção do projeto de estatutos, sob reserva da seguinte alteração: No artigo 2.º (Composição): alteração do n.º 2, que passa a ter a seguinte redação: «O conjunto dos seus membros é determinado em conformidade com o artigo XII, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Protocolo».

Estabelecimento do Regulamento Interno da Autoridade de Supervisão

<i>Documento(s):</i>	
<i>Exercício dos direitos de voto:</i>	União Europeia
<i>Posição:</i>	A favor da aprovação e adoção do projeto de regulamento interno, sob reserva das seguintes alterações: No artigo 1.º (Definições): alteração da definição de «maioria qualificada» do seguinte modo: «durante os primeiros dois anos após a entrada em vigor do Protocolo, uma maioria simples dos votos tanto a) dos representantes dos Estados Partes como b) dos membros e, posteriormente, uma maioria de dois terços dos votos dos membros»; e alteração da

	definição de «Estado Parte» do seguinte modo: «um Estado ou uma organização regional que tenha ratificado ou aderido tanto à Convenção como ao Protocolo»; No artigo 4.º (Representação dos Membros): alteração do n.º 3 do seguinte modo: «Em derrogação do n.º 1, a pessoa nomeada para representar uma organização regional pode exercer, em todas as reuniões da Autoridade de Supervisão, um número de votos igual ao número dos seus Estados-Membros que têm direito a participar e a votar nessas reuniões. Sempre que uma organização regional exerça o seu direito de voto, os seus Estados-Membros não exercem o seu, e vice-versa.»
--	---

Ponto 4 da ordem de trabalhos — Aprovação do Acordo entre a Autoridade de Supervisão e a OTIF relativo às funções do Secretariado (a deliberar no âmbito do ponto 5 da ordem de trabalhos da 12.ª sessão da Comissão Preparatória)

<i>Documento(s):</i>	
<i>Exercício dos direitos de voto:</i>	União Europeia
<i>Posição:</i>	A favor da aprovação do acordo

Ponto 8 da ordem de trabalhos — Aprovação do Regulamento e dos Procedimentos aplicáveis ao Registo Internacional de Material Circulante Ferroviário e da publicação dos mesmos (a deliberar no âmbito do ponto 6 da ordem de trabalhos da 12.ª sessão da Comissão Preparatória)

<i>Documento(s):</i>	
<i>Exercício dos direitos de voto:</i>	União Europeia
<i>Posição:</i>	A favor da aprovação do regulamento e dos procedimentos e da publicação dos mesmos

Ponto 9 da ordem de trabalhos — Aprovação das regras-modelo, com a redação que lhe foi dada em 15 de novembro de 2023, para efeitos do *Regulations for the International Registry for Railway Rolling Stock* (regulamento aplicável ao Registo Internacional de Material Circulante Ferroviário)

<i>Documento(s):</i>	
<i>Exercício dos direitos de voto:</i>	União Europeia
<i>Posição:</i>	A favor da adoção das <i>Model Rules on Permanent Identification of Railway Rolling Stock</i> (Regras-Modelo relativas à Identificação Permanente de Material Circulante Ferroviário)